



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100206-63.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100206-5)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária nos setores administrativos da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, de 26 a 30/08/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753 de 03 de julho de 2019, o Procurador da República, Dr. Guilherme Garcia Virgílio foi designado para acompanhar os trabalhos dessa correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

A servidora da CSOP/RJ, Patrícia Garcia de Souza (matrícula 15.329), e o servidor da SEALM, Walmir Garcia de Souza (matrícula 11.254), foram designados pela DIRFO/RJ para acompanhar os trabalhos da correição nos setores administrativos de Campos dos Goytacazes, comparecendo nos primeiros dois dias.

Na Correição anterior, realizada de 25 a 29/09/2017, o Conselho de Administração referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos setores administrativos da Subseção de Campos dos Goytacazes/RJ, e o processo 0100302-15.2018.4.02.0000 foi baixado em 18/03/2019,



sem pendências a recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

A recomendações foram comunicadas à Diretoria da Subseção de Judiciária de Campos dos Goytacazes por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07335 e à DIRFO-RJ por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07334 e respondidas pelo ofício nº JFRJ-OFI-2018/03746 e pelo despacho nº JFRJ-DES-2019/08211, nos termos a seguir:

“Recomendação 1. À Direção do Foro (art. 793, da CN/DIRFO):

Recomendação 1.1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, lotar mais um servidor na Seção de Controle de Mandados – SEAPO/CA, que conta apenas com o Supervisor e um único servidor para auxiliar nas tarefas da área;

Recomendação 1.2. Providenciar a instalação de sistema de monitoramento (câmaras de segurança);

Recomendação 1.3. Instar os demais órgãos públicos ocupantes do imóvel da União a ratear os custos comuns, nos termos acima expostos;

Recomendação 1.4. Através da SIE – Subsecretaria de Infraestrutura/SJRJ, analisar a conveniência de retirar o transformador de energia do interior do prédio (tópico 4.8 do Relatório), se possível utilizando o espaço para construir carceragem (tópico 4.9);

Recomendação 1.5. Dar andamento ao processo administrativo de contratação de empresa para manutenção dos elevadores da Subseção (tópico 4.9).

Recomendação 2- A seu turno, deve a Subseção de Campos dos Goytacazes:

Recomendação 2.1. Verificar a viabilidade de remanejar servidor da área administrativa para auxiliar nas atividades da SEM/CA – Seção de Controle de Mandados, tendo em vista a licença médica prolongada do servidor Salvador Viana;

Recomendação 2.2 Disponibilizar em local visível, e com acesso aos jurisdicionados, o Livro de Reclamações dos setores administrativos da SEAPO/CA;

Recomendação 2.3. Providenciar o conserto da cadeira da sala de distribuição e do armário na copa do 6º andar, SEAPO/CA (tópico 4.4 do Relatório);

Recomendação 2.4 Oficiar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (2º andar do edifício), para que corrija o vazamento de água e promova os reparos no teto da sobreloja;

Recomendação 2.5 Verificar a viabilidade e adequação de realocar as salas de perícias na sobreloja do prédio, transferindo a SEM/CA para o 8º andar (tópico 4.9), visando adequar o fluxo de pessoas e facilitar o acesso dos jurisdicionados às perícias”.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.



Da análise dos dados coletados pela equipe de correição, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

À DIRFO-RJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

1. A retomada pela SESOP-CA - Seção de Serviços Operacionais de Campos dos Goytacazes do registro de controle de acesso ao prédio, conforme estabelecido no art. 106 do Regulamento JFRJ-RTO-2018/00005,
2. A designação de um dos vigilantes para sobreloja durante o horário de primeiro atendimento; (item 3.11)
3. A determinação ao SEMAN-CA - Setor de Controle de Mandados de Campos dos Goytacazes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize no sistema os mandados que já se encontram com certidão juntada pelos Oficiais de Justiça, mas constam como pendentes de cumprimento, bem como que providencie o cumprimento dos expedientes em atraso (item 4.5).
4. Lotar um servidor no SEAJU-CA - Setor de Serviços Operacionais de Campos dos Goytacazes com formação em Direito (item 5.3).
5. O reparo ou a substituição do *scanner* do SEAJU-CA - Setor de Serviços Operacionais de Campos dos Goytacazes (item 5.2).
6. Orientar e providenciar material de apoio aos servidores do SEAJU-CA - Setor de Serviços Operacionais de Campos dos Goytacazes acerca das atribuições do Setor e de como proceder à redução a termo dos pedidos (item 5.3).
7. Informar a esta Corregedoria como está sendo prestado o primeiro atendimento na Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes e quais as medidas que foram tomadas a fim de efetivamente regularizar o serviço, após a cessação do trabalho voluntário irregular (item 5.3).
8. Realocar o primeiro atendimento na sala que lhe fora originalmente destinada na sede da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes (item 5.3).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas, bem como encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes/RJ.



Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região